



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

REGIMENTO

Belém
2007

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO INSTITUTO	3
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	4
SEÇÃO ÚNICA - DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO 7	
CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO DO INSTITUTO	9
CAPÍTULO V - DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS	11
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ACADÊMICO- ADMINISTRATIVA	12
SEÇÃO I - DA SECRETARIA EXECUTIVA	12
SEÇÃO II - DAS COORDENADORIAS	13
SUBSEÇÃO I - DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	14
SUBSEÇÃO II - DA COORDENADORIA ACADÊMICA	17
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	23

REGIMENTO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

INTRODUÇÃO

Art. 1º O Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA) será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

Parágrafo único. As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos das Subunidades que compõem o IFCH da UFPA.

CAPÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O IFCH conta com os cursos de formação em Ciências Sociais, Filosofia, Geografia, História e Psicologia, e desenvolve atividades de Pesquisa e Extensão que visem à promoção da melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas, bem como à compreensão dessas populações nos aspectos de formação e desenvolvimento sociocultural, cooperando para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, por meio de suporte técnico e científico, nas suas áreas de competência.

Art. 3º O IFCH tem por objetivo, por meio do Ensino, Pesquisa, Extensão e da pós-graduação, no seu campo de investigação científica e técnica, proporcionar a formação e a qualificação profissional, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o IFCH poderá celebrar acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO INSTITUTO

Art. 5º O IFCH será composto pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 6º O corpo docente do IFCH será constituído pelos professores que nele estiverem lotados.

Parágrafo único. Os docentes exercerão atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Representação universitárias, constantes dos planos e programas elaborados pelas Subunidades Acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 7º O corpo discente do IFCH será constituído pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º Os discentes exercerão as atividades de Ensino previstas nos respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), em conformidade com as normas das Subunidades respectivas.

§ 2º Os discentes exercerão atividades na condição de bolsistas de iniciação científica, de projetos de Pesquisa e de atividades de Extensão, reconhecidos pela UFPA e/ou por instituições de fomento à pesquisa, reconhecidas pela comunidade acadêmica.

§ 3º Os discentes exercerão atividades de Extensão em conformidade com os PPP e de forma indissociável da Pesquisa e do Ensino.

Art. 8º O corpo técnico-administrativo exercerá as atividades necessárias ao alcance dos fins previstos para o IFCH, conforme as determinações de suas chefias imediatas e do que estabelecer a Congregação do Instituto, respeitado o que dispõe o presente Regimento, o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º A Congregação é o órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo, sendo constituída:

I – pelo Diretor-Geral;

II – pelo Diretor-Adjunto;

III – pelos Diretores de Faculdades;

IV – pelos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

V – pelo Representante docente do IFCH no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

VI – pelos Representantes docentes, discentes e técnico-administrativos.

§ 1º O número de representantes de cada categoria na Congregação será o mesmo que o número de Subunidades do Instituto.

§ 2º Os representantes docentes e técnico-administrativos, bem como seus suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto em processo coordenado e definido por seus pares, observado o que dispõe o Art. 11 do Regimento da UFPA.

§ 3º Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares, em processo definido pelo movimento estudantil do Instituto, observado o que dispõe do Art. 11 do Regimento da UFPA.

§ 4º Os representantes de que trata o *caput* deste Artigo terão mandato de dois (2) anos.

§ 5º Os representantes docentes e técnico-administrativos poderão ser reeleitos para mais um (1) mandato consecutivo.

§ 6º Os representantes discentes terão seu tempo de mandato em conformidade com o que determina o Estatuto do DCE.

Art. 10. Compete à Congregação do IFCH:

I - elaborar o Regimento do Instituto, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), assim como aprovar sua modificação, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de quaisquer dos seus órgãos;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Instituto, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e dos Setores Acadêmico-Administrativos;

V - apreciar a proposta orçamentária do Instituto, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e com os Setores Acadêmico-Administrativos, e aprovar seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre pedidos de abertura de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e técnico-administrativa e sobre abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas, em consonância com as normas da UFPA, respeitado o disposto na legislação em vigor;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou emprego de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

VIII - homologar o resultado de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e de processo seletivo para contratação de temporários;

IX - homologar o resultado do processo eleitoral dos diretores e coordenadores das Subunidades, da representação docente no CONSEPE e da representação das categorias;

X - deliberar sobre os Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, inclusive sobre PPP, propostos pelas Subunidades Acadêmicas;

XI – deliberar sobre a criação de novos cursos e a alteração de cursos já existentes, inclusive de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

XII - deliberar sobre cursos de contratos e convênios;

XIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

XIV - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

XV - avaliar e aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento dos estágios probatórios e progressões na carreira;

XVI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XVII - praticar atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;

XVIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIX - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XX - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Instituto, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPa e na Legislação vigente;

XXI - propor, com base nos dispositivos da Lei n. 8.112/90, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição dos dirigentes do Instituto;

XXII - apreciar as contas da gestão do dirigente do Instituto;

XXIII - apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação;

XXIV - aprovar o plano de gestão do Instituto;

XXV - indicar nomes de docentes, discentes e técnico-administrativos para premiação institucional (mérito acadêmico, administrativo e estudantil);

XXVI – deliberar sobre a distribuição de carga horária dos docentes que integram o Instituto, com base no plano semestral elaborado pelas Subunidades Acadêmicas;

XXVII - decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Art. 11. São órgãos colegiados das Subunidades:

I - das Faculdades: os respectivos Conselhos;

II - dos Programas de Pós-Graduação: os respectivos Colegiados.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento dos órgãos colegiados das Subunidades serão definidos nos seus respectivos regimentos, em consonância com o Estatuto e o Regimento da UFPa, bem como o seu funcionamento.

§ 2º Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das Subunidades, sem direito a voto.

SEÇÃO ÚNICA

DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 12. A Congregação reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Congregação ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência da Congregação.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas, em caso de urgência.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Congregação ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, de acordo com o que determina o Art. 41 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 15. A frequência dos conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva.

Art. 16. O membro da Congregação que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º O membro da Congregação que, sem a justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 2º Perderão, também, automaticamente os seus mandatos, quaisquer membros da Congregação que, em decisão final irreversível, vierem a colocar-se em circunstância ou situação que determine condição de inelegibilidade, na forma do Art. 11 do Regimento Geral da UFPA.

§ 3º Quando o faltoso for membro nato da Congregação por força do cargo, seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para perda de mandato.

§ 4º Quando o faltoso for membro nato da Congregação, no caso de ausência em reunião, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria Executiva comunicar o fato à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), para os fins legais.

§ 5º As reuniões ordinárias da Congregação terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas;

Art. 17. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões da Congregação poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 18. As reuniões da Congregação poderão ser instaladas com qualquer *quorum* dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de um terço (1/3) dos seus membros, a reunião será suspensa.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros da Congregação.

Art. 19. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros da Congregação:

- a) para propor a destituição do Diretor-Geral ou do Diretor-Adjunto;
- b) para modificar o Regimento do Instituto.

Art. 20. Os assuntos objeto de deliberação da Congregação deverão previamente ser enviados aos membros desta, com os respectivos pareceres, que serão submetidos à discussão em plenário.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá encaminhar os processos objeto de pauta da reunião da Congregação aos pareceristas, até quinze (15) dias corridos, antes da reunião.

§ 2º Os pareceristas deverão encaminhar à Secretaria Executiva os pareceres dos processos, até quatro (4) dias corridos antes da reunião.

Art. 21. As reuniões da Congregação deverão seguir, ordenadamente:

- a) discussão e aprovação de ata;
- b) leitura de expediente;
- c) comunicações;
- d) proposições e indicações;
- e) ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência da Congregação ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 22. De cada reunião da Congregação será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário da Congregação.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros da Congregação, dispensa a sua leitura na reunião.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 23. O IFCH será administrado pelo Diretor-Geral e pelo Diretor-Adjunto, ambos eleitos pela comunidade do Instituto e nomeados pelo Reitor, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA e do Regimento Eleitoral aprovado pela Congregação do Instituto.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste Artigo os professores integrantes da carreira do magistério superior.

Art. 24. Ao Diretor-Geral compete supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Instituto.

Art. 25. A Direção do Instituto apresentará, anualmente, plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Congregação, prevendo, detalhadamente, todas os projetos, atividades, recursos e plano orçamentário.

Art. 26. Compete ao Diretor-Geral:

I - presidir, com direito de voto, a Congregação do Instituto;

II - representar e defender os interesses do Instituto, em todas as instâncias superiores da UFPA;

III - elaborar plano de trabalho, prevendo todas as ações a serem realizadas pela Direção do Instituto, com plano orçamentário detalhado;

IV - delegar atribuições ao Diretor-Adjunto, aos docentes, aos técnico-administrativos e a outros auxiliares;

V - supervisionar a atuação das Subunidades e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Instituto;

VI - convocar, para participar das reuniões da Congregação, qualquer integrante da comunidade universitária, sempre que tal participação se revelar conveniente;

VII - exercer o poder disciplinar na jurisdição do Instituto, na forma estabelecida pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFPA e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Do ato de aplicação de penas disciplinares pelo Diretor-Geral do Instituto, caberá recurso, em primeira instância, à Congregação e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Administração (CONSAD), no prazo de três (3) dias, contados da ciência da sanção.

Art. 27. Compete ao Diretor-Adjunto:

I - substituir o Diretor-Geral nas suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o Diretor-Geral na supervisão acadêmica e administrativa do Instituto;

III - desempenhar todas as funções que lhe forem confiadas pelo Diretor-Geral;

IV - coordenar o processo de escolha da representação docente e técnico-administrativa junto à Congregação do Instituto.

Art. 28. Nas suas faltas e impedimentos o Diretor-Adjunto será substituído pelo Decano da Congregação.

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 29. As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de planos semestrais, que serão apresentados e submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas específicas.

Art. 30. Compõem as Subunidades Acadêmicas do IFCH:

- I - a Faculdades de Ciências Sociais;
- II - a Faculdade de Filosofia;
- III - a Faculdade de Geografia;
- IV - a Faculdade de História;
- V - a Faculdade de Psicologia;
- VI - o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais;
- VII - o Programa de Pós-Graduação em Geografia;
- VIII - o Programa de Pós-Graduação em História;
- IX - o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Clínica;
- X - o Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento.

§ 1º As Faculdades que compõem o IFCH serão dirigidas por um Diretor, um Vice-diretor e constituídas pelos órgãos previstos em seus regimentos.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação do IFCH serão dirigidos por um Coordenador, um Vice-coordenador e constituídos pelos órgãos previstos em seus regimentos.

Art. 31. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo único. A Faculdade constituída por mais de um curso terá um único Conselho comum.

Art. 32. Outras subunidades poderão ser criadas com base na demanda plenamente justificada e segundo PPP aprovado pela Congregação e pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 33. Integram a estrutura acadêmico-administrativa do IFCH:

I - Secretaria Executiva:

- Protocolo.

II - Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

- Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal.
- Divisão Administrativa.

III - Coordenadoria Acadêmica:

- Divisão de Extensão.
- Divisão de Documentação.
- Divisão de Informação e Comunicação.
- Divisão de Informática.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. A Secretaria Executiva será dirigida por um Servidor Público Federal lotado no Instituto, da confiança do Diretor-Geral.

Art. 35. Compete à Secretaria Executiva:

- I - supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços do Instituto;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção;

III - elaborar o calendário anual das reuniões da Congregação;

IV - convocar e secretariar as reuniões da Congregação;

V - coordenar as atividades do Protocolo;

VI - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

Parágrafo único. O Protocolo é uma Seção da Secretaria Executiva com as competências de:

I - receber, encaminhar e cadastrar processos;

II - receber e encaminhar as correspondências pertinentes ao Instituto;

III - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

SEÇÃO II DAS COORDENADORIAS

Art. 36. Serão dirigentes das Coordenadorias:

§ 1º de Planejamento e Gestão: um servidor técnico-administrativo, preferencialmente com formação superior, lotado no Instituto, da confiança do Diretor-Geral;

§ 2º Acadêmica: o Diretor-Adjunto.

Art. 37. As Coordenadorias serão subdivididas em Divisões.

§ 1º Caberá ao dirigente da Divisão coordenar e supervisionar os trabalhos de suas Seções.

§ 2º As chefias das Seções serão indicadas pelos respectivos diretores das Divisões, ouvido o Diretor-Geral do Instituto.

§ 3º As Divisões e suas respectivas Seções prestarão apoio técnico-administrativo necessário aos docentes, no desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 38. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

I - elaborar, o Plano de Gestão do Instituto, em consonância com as normas estabelecidas pelo PDI da UFPA, em conjunto com a comunidade acadêmica;

II - elaborar relatório do programa anual de trabalho, submetendo-o ao Diretor do Instituto;

III - planejar a captação e gestão do orçamento do Instituto, para cada exercício;

IV - fornecer dados técnicos que favoreçam o planejamento e desenvolvimento do Instituto;

V - proceder aos estudos relativos ao desenvolvimento e à eficácia das atividades administrativas do Instituto;

VI - elaborar planejamento de compras e serviços necessários ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto;

VII - coordenar e supervisionar o trabalho de suas Divisões;

VIII - colaborar com a Coordenadoria Acadêmica no que for de sua competência na operacionalização da Avaliação Institucional do Instituto;

IX - elaborar relatório anual do Instituto, com base nos relatórios das Subunidades, utilizando o roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);

X - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Coordenadoria.

Art. 39. Integram a Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

- a Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal;

- a Divisão Administrativa.

Art. 40. Compete à Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal:

I - elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

II - participar da consolidação, ampliação e criação de programas voltados ao desenvolvimento gerencial, integração institucional e atualização de competências secretariais;

III - dinamizar a articulação com a PROGEP no processo de capacitação dos servidores;

IV - manter atualizados os registros cadastrais dos servidores;

V - organizar a escala de férias dos servidores lotados no Instituto, de acordo com a manifestação das Subunidades;

VI - registrar a frequência de bolsistas e servidores lotados no Instituto.

VII - elaborar relatório anual das atividades da Divisão;

VIII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

Parágrafo único. A frequência dos docentes e dos técnico-administrativos das Subunidades será encaminhada às respectivas Direções e Coordenações e a frequência dos demais técnico-administrativos, encaminhada ao Diretor-Geral do Instituto.

Art. 41. Compete à Divisão Administrativa:

I - elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

II - executar, avaliar e acompanhar o orçamento do Instituto, conforme o planejamento elaborado e aprovado pela Congregação;

III - manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos afetos ao Instituto, inclusive sua manutenção e movimentação;

IV - coordenar, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Instituto;

V - prestar apoio aos programas e projetos institucionais na execução de seus orçamentos e finanças;

VI - preparar e apresentar à Coordenadoria de Planejamento e Gestão relatório anual da Divisão, com base nas informações de suas Seções;

VII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

Art. 42. Integram a Divisão Administrativa as seguintes Seções:

- de Compras e Controle Financeiro;

- de Almoxarifado;
- de Serviços Gerais.

§ 1º Compete à Seção de Compras e Controle Financeiro:

I - proceder ao controle e acompanhamento do percentual de recursos financeiros destinados à Direção do Instituto, oriundos dos contratos e convênios celebrados por suas Subunidades;

II - fazer o registro relativo ao processamento dos gastos;

III - proceder ao controle das dotações orçamentárias do Instituto e elaborar os expedientes relativos aos empenhos;

IV - auxiliar Subunidades Acadêmicas e Administrativas do Instituto na apresentação da previsão orçamentária anual e na elaboração dos planos de aplicações de contratos e convênios;

V - consolidar os pedidos de materiais e aquisição de equipamentos, com base nas previsões das Subunidades;

VI - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 2º Compete à Seção de Almoxarifado:

I - receber, conferir e registrar no Sistema de Compras (SIMA/SIE) da UFPA os materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição às Subunidades;

II - elaborar relatório mensal sobre a movimentação desses materiais;

III - instruir processo de pagamento de fornecedor;

IV - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 3º À Seção de Serviços Gerais compete:

I - supervisionar o serviço de manutenção e providenciar junto aos setores competentes da UFPA os necessários reparos das instalações do Instituto;

II - zelar pela conservação do patrimônio do Instituto;

III - supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas responsáveis pelo serviço de limpeza, manutenção e segurança do prédio do Instituto;

IV - representar o Instituto junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), instalada na UFPA;

V - proceder à supervisão permanente da infra-estrutura dos prédios do Instituto, incluindo o serviço de ampliação, construção e reforma, zelando pelo seu bom funcionamento e utilização racional,

VI - informar à Direção qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo dos prédios do Instituto, sempre que necessário ou requerido;

VII - supervisionar o funcionamento das salas de aula, garantindo ao docente a infra-estrutura necessária ao exercício pedagógico;

VIII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

SUBSEÇÃO II DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 43. Compete à Coordenadoria Acadêmica:

I - elaborar plano anual de trabalho, em consonância com as Divisões que a integram;

II - acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes da UFPA;

III - desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão, estudos de racionalização acadêmico-administrativos;

IV - proceder à análise dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) docente, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias, levando à Congregação quando necessário;

V - desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de PPP;

VI - coordenar as atividades de auto-avaliação do Instituto e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

VII - assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - avaliar os resultados da implantação de Programas e Projetos Acadêmicos (PPA) do Instituto;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas do Instituto;

X - aglutinar os dados técnicos referentes ao Instituto, no que diz respeito ao Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - colaborar na realização e divulgação de eventos;

XII - elaborar relatório anual das atividades, encaminhando-o à Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, para subsidiar o relatório final do Instituto;

XIII - coordenar o processo de Avaliação Institucional no âmbito do Instituto;

XIV - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Coordenadoria.

Art. 44. Integram a Coordenadoria Acadêmica as seguintes Divisões:

- de Extensão;
- de Documentação;
- de Informação e Comunicação;
- de Informática.

Art. 45. Compete à Divisão de Extensão:

I - elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria Acadêmica;

II - colaborar com o Instituto em seus programas, projetos e atividades de Extensão;

III - auxiliar docentes, discentes e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento de programas, projetos, cursos e relatórios de Extensão do Instituto;

IV - manter atualizados os dados de Extensão no Instituto;

V - atuar como elemento articulador entre o Instituto e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

VI - elaborar relatório anual das atividades da Divisão, submetendo-o à Coordenadoria Acadêmica;

VII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

Art. 46. À Divisão de Documentação compete:

- I - elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria Acadêmica;
- II - coordenar as atividades técnicas e administrativas da Biblioteca do Instituto;
- III - coordenar tecnicamente a editoração da produção intelectual do Instituto;
- IV - coordenar as atividades técnicas e administrativas do Arquivo do Instituto;
- V - elaborar relatório anual da Divisão, com base nas informações de suas Seções;
- VI - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

Art. 47. Integram a Divisão de Documentação:

- a Biblioteca;
- a Seção de Editoração;
- a Seção de Arquivo.

§ 1º. Compete à Biblioteca do Instituto:

- I - organizar tecnicamente, manter em segurança e garantir à comunidade acadêmica o acesso ao acervo bibliográfico do Instituto;
- II - cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas (SIBI/UFPA);
- III - cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do SIBI/UFPA;
- IV - elaborar o Regimento de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;
- V - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca do Instituto;
- VI - atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;
- VII - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos da Biblioteca do Instituto;

VIII - coletar e sistematizar a produção intelectual impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores gerada no Instituto;

IX - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Divisão de Documentação do Instituto e à Coordenação do SIBI/UFPA;

X - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Biblioteca.

§ 2º Compete à Seção de Editoração:

I – viabilizar, divulgar e comercializar as publicações do Instituto;

II - convocar e secretariar as reuniões da Comissão Editorial do Instituto;

III - organizar o calendário das atividades relacionadas à sistematização da revista, respeitando sua periodicidade, e de outras publicações do Instituto;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Editor da revista do Instituto;

V - colaborar com a Divisão de Documentação em assuntos de sua competência;

VI - colaborar com a Divisão de Informática na revisão do texto da página eletrônica do Instituto;

VII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 3º À Seção de Arquivo compete:

I - coletar, sistematizar e conservar a documentação administrativa do Instituto;

II - disponibilizar aos servidores e à comunidade acadêmica ligados ao Instituto a documentação sob sua responsabilidade;

III - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

Art. 48. À Divisão de Informação e Comunicação compete:

I - elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria Acadêmica;

II - viabilizar e atualizar a infra-estrutura de comunicações do Instituto;

III - diversificar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação do Instituto e deste com a sociedade;

IV - divulgar eventos e notícias referentes às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de interesse dos servidores e da comunidade acadêmica do Instituto;

V - coletar, organizar e armazenar dados técnicos referentes ao Instituto, no que diz respeito ao Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - reunir, manter, atualizar e disponibilizar à comunidade acadêmica os dados necessários ao processo de avaliação;

VII - participar junto ao Centro de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC) no processo de implantação e personificação do Sistema de Informações (SI) da UFPA, com base na demanda do Instituto;

VIII - colaborar com a Divisão de Informática, prestando informações para a página eletrônica do Instituto;

IX - elaborar o relatório anual da Divisão;

X - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

Art. 49. Compete à Divisão de Informática:

I - elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria Acadêmica;

II - assegurar suporte técnico às Subunidades do Instituto;

III - demandar a manutenção e atualização dos serviços de informática do Instituto;

IV - participar junto ao Centro de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC) no processo de implantação e personificação do Sistema de Informações (SI) da UFPA, com base na demanda do Instituto, atuando como elemento articulador entre este e o CTIC/UFPA;

V – criar e manter atualizada a página eletrônica do Instituto e das Subunidades;

VI - elaborar o relatório anual da Divisão, com base nas informações de suas Seções;

VII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

Art. 50. Integram a Divisão de Informática:

- o Laboratório de Informática;

- a Seção de Suporte Técnico e Desenvolvimento.

§ 1º Compete ao Laboratório de Informática:

I - propiciar o acesso à comunidade acadêmica aos computadores e serviços da Seção, para realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - auxiliar os docentes do IFCH quanto à utilização da informática como recurso para o processo ensino-aprendizagem;

III - orientar os discentes cadastrados no Laboratório quanto à utilização da informática como auxílio em suas atividades acadêmicas;

IV - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 2º Compete à Seção de Suporte Técnico e Desenvolvimento:

I - gerenciar e organizar a Rede do Instituto;

II - garantir a manutenção dos computadores do Instituto e, se necessário, emitir parecer técnico para encaminhá-los ao setor competente;

III - orientar usuários quanto à utilização de equipamentos e de softwares específicos da UFPA;

IV - elaborar e manter atualizado o levantamento de equipamentos e softwares do Instituto;

V - prestar informação técnica à Divisão Administrativa na aquisição de equipamentos de informática para o Instituto, e na criação de estoque de peças para a manutenção desses equipamentos;

VI - elaborar sistemas de informática específicos para o instituto;

VII - criar e manter atualizada a página eletrônica do Instituto e de suas Subunidades;

VIII - organizar treinamentos específicos para os técnico-administrativos voltados à otimização dos computadores e do trabalho administrativo;

IX - coordenar a utilização dos recursos audiovisuais do Instituto;

X - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 52. Ao exercício da função de direção e coordenação de Subunidades corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 53. A freqüência dos alunos às atividades curriculares será obrigatoriamente registrada pelo professor e supervisionada pela Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento da UFPA, pela Congregação do Instituto e pelo Conselho da Subunidade.

Art. 54. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral do Instituto ou de um dos membros da Congregação, desde que a proposta seja subscrita por um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único. As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser aprovadas em sessão convocada especialmente para esse fim, e pelo quorum mínimo de dois terços (2/3) da totalidade da Congregação, com aprovação final pelo CONSUN.

Art. 55. Os atuais coordenadores de colegiados de graduação e pós-graduação ficarão interinamente como membros da Congregação do Instituto até essas Subunidades procederem à escolha dos seus diretores e coordenadores e aprovarem seus regimentos.

Art. 56. Os cinco (5) Centros Acadêmicos serão os representantes dos discentes até a escolha de novos representantes, o que deve ser efetivado no prazo máximo de trinta (30) dias após a entrada em vigor deste Regimento.

Art. 57. A representação técnico-administrativa permanecerá como está até a escolha de novos representantes.

Art. 58. O Diretor-Adjunto deverá encaminhar, no prazo máximo de trinta (30) dias, após a entrada em vigor deste Regimento, a escolha dos representantes das categorias docente e técnico-administrativa.

Art. 59. No prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de vigência deste Regimento, as Subunidades Acadêmicas deverão submeter seus regimentos à Congregação do Instituto.

Art. 60. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Congregação do Instituto;

Art. 61. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUN.

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário.